



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgInt no PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI Nº 326 - DF (2017/0088025-0)

RELATOR : **MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
EMBARGANTE : ROMARIO LUIZ RAMOS DE ARAUJO
ADVOGADOS : VILMAR LOURENÇO E OUTRO(S) - RS033559
IMILIA DE SOUZA - RS036024
EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF - PR000000F

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 3/STJ. REQUISITO LEGAL NÃO ATENDIDO. AUSÊNCIA DE ACÓRDÃO DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO. FUNDAMENTO NÃO IMPUGNADO. OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.021, § 1º, DO CPC/2015 E SÚMULA 182/STJ. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1. No caso, o pedido de uniformização de interpretação de lei não foi conhecido em razão de não existir acórdão da Turma Nacional de Uniformização, requisito formal de conhecimento.
2. O fundamento adotado na decisão agravada, de que não há acórdão da TNU, não foi impugnado em sede de agravo interno, atraindo a inteligência da Súmula 182/STJ, observando-se o artigo 1.021, § 1º, do CPC/2015.
3. O acórdão embargado não incorreu em ausência de prestação jurisdicional, não apresentando quaisquer dos vícios elencados no artigo 1.022 do CPC/2015.
4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos esses autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, o seguinte resultado de julgamento:

"A Seção, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Assusete Magalhães, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria, Francisco Falcão e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Impedido o Sr. Ministro Og Fernandes.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho.

Brasília (DF), 13 de dezembro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES , Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgInt no PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI Nº 326 - DF (2017/0088025-0)

RELATOR : **MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
EMBARGANTE : ROMARIO LUIZ RAMOS DE ARAUJO
ADVOGADOS : VILMAR LOURENÇO E OUTRO(S) - RS033559
IMILIA DE SOUZA - RS036024
EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF - PR000000F

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES(Relator):

Trata-se de embargos de declaração opostos por Romario Luiz Ramos de Araujo contra acórdão assim ementado:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO INTERNO NO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 3/STJ. REQUISITO LEGAL NÃO ATENDIDO. AUSÊNCIA DE ACÓRDÃO DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO. FUNDAMENTO NÃO IMPUGNADO. OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.021, § 1º, DO CPC/2015 E SÚMULA 182/STJ. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. No caso, o pedido de uniformização de interpretação de lei não foi conhecido em razão de não existir acórdão da Turma Nacional de Uniformização, requisito formal de conhecimento.
2. O fundamento adotado na decisão agravada, de que não há acórdão da TNU, não foi impugnado, atraindo a inteligência da Súmula 182/STJ.
3. Agravo interno não conhecido.

Em suas razões de embargos de declaração, sustenta o embargante que impugnou, em sede de agravo interno, o fundamento adotado na decisão então agravada.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgInt no PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI Nº 326 - DF (2017/0088025-0)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 3/STJ. REQUISITO LEGAL NÃO ATENDIDO. AUSÊNCIA DE ACÓRDÃO DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO. FUNDAMENTO NÃO IMPUGNADO. OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.021, § 1º, DO CPC/2015 E SÚMULA 182/STJ. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1. No caso, o pedido de uniformização de interpretação de lei não foi conhecido em razão de não existir acórdão da Turma Nacional de Uniformização, requisito formal de conhecimento.
2. O fundamento adotado na decisão agravada, de que não há acórdão da TNU, não foi impugnado em sede de agravo interno, atraindo a inteligência da Súmula 182/STJ, observando-se o artigo 1.021, § 1º, do CPC/2015.
3. O acórdão embargado não incorreu em ausência de prestação jurisdicional, não apresentando quaisquer dos vícios elencados no artigo 1.022 do CPC/2015.
4. Embargos de declaração rejeitados.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES(Relator):

Recai ao presente recurso o Enunciado Administrativo 3/STJ.

A parte embargante pretende o efeito modificativo ao julgado que não conheceu do seu agravo interno, com base no artigo 1.021, § 1º, do CPC/2015 e na Súmula 182/STJ. Para tanto, sustenta que impugnou o fundamento adotado na decisão então agravada de que não há acórdão proferido pela Turma Nacional de Uniformização-TNU-, a fim de viabilizar o conhecimento de seu Pedido de Uniformização de Lei.

Com efeito, para não incorrer em ausência de prestação jurisdicional, cumpre dizer que as razões de agravo interno não impugnaram o único fundamento adotado na decisão agravada, qual seja, a inexistência de acórdão da TNU.

O acórdão embargado não apresenta qualquer dos vícios elencados no artigo 1.022 do CPC/2015.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2017/0088025-0

PROCESSO ELETRÔNICO

EDcl no AgInt no
PUIL 326 / DF

Números Origem: 200871500241305 50087068420144047100

PAUTA: 13/12/2017

JULGADO: 13/12/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Ministro Impedido

Exmo. Sr. Ministro : **OG FERNANDES**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **FLAVIO GIRON**

Secretária

Bela. Carolina Vêras

AUTUAÇÃO

REQUERENTE : ROMARIO LUIZ RAMOS DE ARAUJO

ADVOGADOS : VILMAR LOURENÇO E OUTRO(S) - RS033559
IMILIA DE SOUZA - RS036024

REQUERIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ASSUNTO: DIREITO PREVIDENCIÁRIO - Benefícios em Espécie

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : ROMARIO LUIZ RAMOS DE ARAUJO

ADVOGADOS : VILMAR LOURENÇO E OUTRO(S) - RS033559
IMILIA DE SOUZA - RS036024

EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF - PR000000F

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Seção, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Assusete Magalhães, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria, Francisco Falcão e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Impedido o Sr. Ministro Og Fernandes.